

CONTRATO Nº 007/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000332-5

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº120/2016-FIOCRUZ - Pregão Eletrônico
22/2016-FIOCRUZ.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000332-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A –
CNPJ Nº 07.432.517/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de impressão (Outsourcing).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 652.081,56 (seiscentos e cinquenta e dos
mil oitenta e um reais e cinquenta e seis
centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

EMPENHO: 63.771/2017

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, **FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, sediada Alameda Ásia nº164, 2º andar – Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/ SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.432.517/001-07**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **VITTORIO DANESI**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº WWW33048-5, e do CPF nº 008.292.718-99, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520,



Proc. 6027.2017/0000332-5

de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 04, de 04 de novembro de 2014 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de Sei.3565828, publicado no D.O.C. de 04/10/17pág 108, e despacho retificando de fls. SEI nº 3661354, publicado no D.O.C. de 14/07/2017, pag. 72, do processo nº 6027.2017/0000332-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão (outsourcing), através registro de preços, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc.), exceto papel, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos neste projeto para atender às necessidades de impressão da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, de forma descentralizada nas dependências das diversas Unidades da SVMA, que serão prestados nas condições estabelecidas Na Tabela II – Locais de instalação, anexo deste termo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Itens	Categoria de Equipamentos	Qtde de Impressoras / Páginas estimadas	Unitário Mensal	Total Mensal
1	Tipo I – Impressora Mono A4	7	R\$190,00	R\$1.330,00
	Marca: Samsung			
	Modelo: ML – 5010ND			



Proc. 6027.2017/0000332-5

2	Tipo II – Impressora Color A4	28	R\$186,00	R\$5.208,00
	Marca: Samsung			
	Modelo: CLP -775ND			
3	Tipo III – Impressora Multi Mono A4	35	R\$285,00	R\$9.975,00
	Marca: Samsung			
	Modelo: M4080			
4	Tipo IV – Impressora Multi Color A4	1	R\$600,00	R\$600,00
	Marca: Samsung			
	Modelo: CLX8640ND			
5	Tipo V – Impressora Policromática A3	7	R\$800,00	R\$5.600,00
	Marca: Samsung			
	Modelo: SL-X4300LX			
TOTAIS IMPRESSORAS		78	R\$2.061,00	R\$22.713,00
8	Milheiro Páginas Mono A4 - Tipo I	4,25	R\$50,00	R\$212,50
9	Milheiro Páginas Mono A4 - Tipo II	21,50	R\$56,65	R\$1.217,98
10	Milheiro Páginas Color A4 - Tipo II	45,00	R\$270,00	R\$12.150,00
11	Milheiro Páginas Mono A4 - Tipo III	275,00	R\$50,00	R\$13.750,00
12	Milheiro Páginas Mono A4 - Tipo IV	5,00	R\$56,65	R\$283,25
13	Milheiro Páginas Color A4 - Tipo IV	5,00	R\$150,00	R\$750,00
14	Milheiro Páginas Mono A3 - Tipo V	25,50	R\$70,11	R\$1.787,81
15	Milheiro Páginas Color A3 - Tipo V	5,40	R\$273,26	R\$1.475,60
Totais estimados		78		R\$54.340,13



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 meses e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$652.081,56 (seiscentos e cinquenta e dos mil oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 63.771/2017, no valor estimado de R\$



Handwritten signature and initials in blue ink.

Proc. 6027.2017/0000332-5

298.870,60 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº27.10.18.122.3024.2100.33.90.39.00-00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



Proc. 6027.2017/0000332-5

- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.7.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.7.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.7.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.7.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.7.5.** Atesto da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Proc. 6027.2017/0000332-5

disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;

- 5.7.6.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.7.6.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.7.6.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 5.7.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.7.8.** Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.7.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.7.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.7.10.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.7.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 5.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Proc. 6027.2017/0000332-5

- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 6.1.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.1.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1.1.** Realizar a convocação da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar ciência ao plano de inserção da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.
- 7.1.2.** A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto da mesma; Assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, conforme art. 15, inciso VI, IN n.º 04/2010; Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.1.3.** Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo da implantação.
- 7.1.4.** A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.
- 7.1.5.** Os serviços serão executados em diversas localidades de acordo com os setores da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

7.1.6. Prazo de Entrega

Os serviços deverão estar em plena execução em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da aprovação do cronograma de implantação pela Contratante.

7.1.7. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 22/2016-FIOCRUZ.

7.2. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor DIONE JORGE SANTOS, RF 782.149.2, e, como suplente do servidor FÁBIO SOUZA SANTOS CARNEIRO, RF 780.922.1.

a. LOCAIS DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS

DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS PRÉDIO SEDE/SVMA			
Unidade	Andar	Endereço	Impressoras
Base Villas Boas	1	Rua Major Paladino, 180	ML-5010ND
Corredor	1	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	1	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	2	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	2	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	3	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	SL-X4300LX
Corredor	3	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	4	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	SL-X4300LX
Corredor	4	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	5	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	5	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	5	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	6	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	SL-X4300LX
Corredor	6	Rua do Paraíso, 387 São Paulo - SP	M4080



Proc. 6027.2017/0000332-5

		Paulo - SP	
Corredor	7	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	7	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
Corredor	8	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	8	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
DUC	8	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	SL-X4300LX
Corredor	9	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Corredor	9	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
Lado E	10	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Lado E	10	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
Lado D	10	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	SL-X4300LX
Lado D	10	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
DGD-G	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
DGD-G	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	CLP-775ND
Protocolo	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	ML-5010ND
DAF-3	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	ML-5010ND
Protocolo R	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	M4080
Sala Reunião	T	Rua do Paraiso, 387 São Paulo - SP	ML-5010ND
			Impressoras
			31

J.A.



[Handwritten signature]

DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS PRÉDIO SEDE/SVMA			
Unidade	Andar	Endereço	Impressoras
Admlbira	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	M4080
Admlbira	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	CLP-775ND
DEPAVE-2	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	M4080
DEPAVE-2	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	CLP-775ND
DEPAVE-3	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	M4080
Herbario	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	M4080
Herbario	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	CLP-775ND
UMAPAZ	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	M4080
UMAPAZ	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	CLP-775ND
UMAPAZ	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	SL-X4300LX
UMAPAZ B	Externo	IV Centenário, S/N Portão 7A	M4080
Planetário Ibira	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	M4080
Planetário Ibira	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	CLP-775ND
EMA	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	M4080
EMA	Externo	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N Portão 10	CLP-775ND
			Impressoras
			15
Adm Carmo	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	M4080
Adm Carmo	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	CLP-775ND
Planetário Carmo	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	M4080
Planetário Carmo	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	CLP-775ND
			Impressoras
			4
Base/Almox	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	ML-5010ND
			Impressoras
			1
DEPAVE-3 Anhanguera	Externo	Av. FortunataTadielloNatucci, 1000	M4080
DEPAVE-3 Anhanguera	Externo	Av. FortunataTadielloNatucci, 1000	CLP-775ND

J12



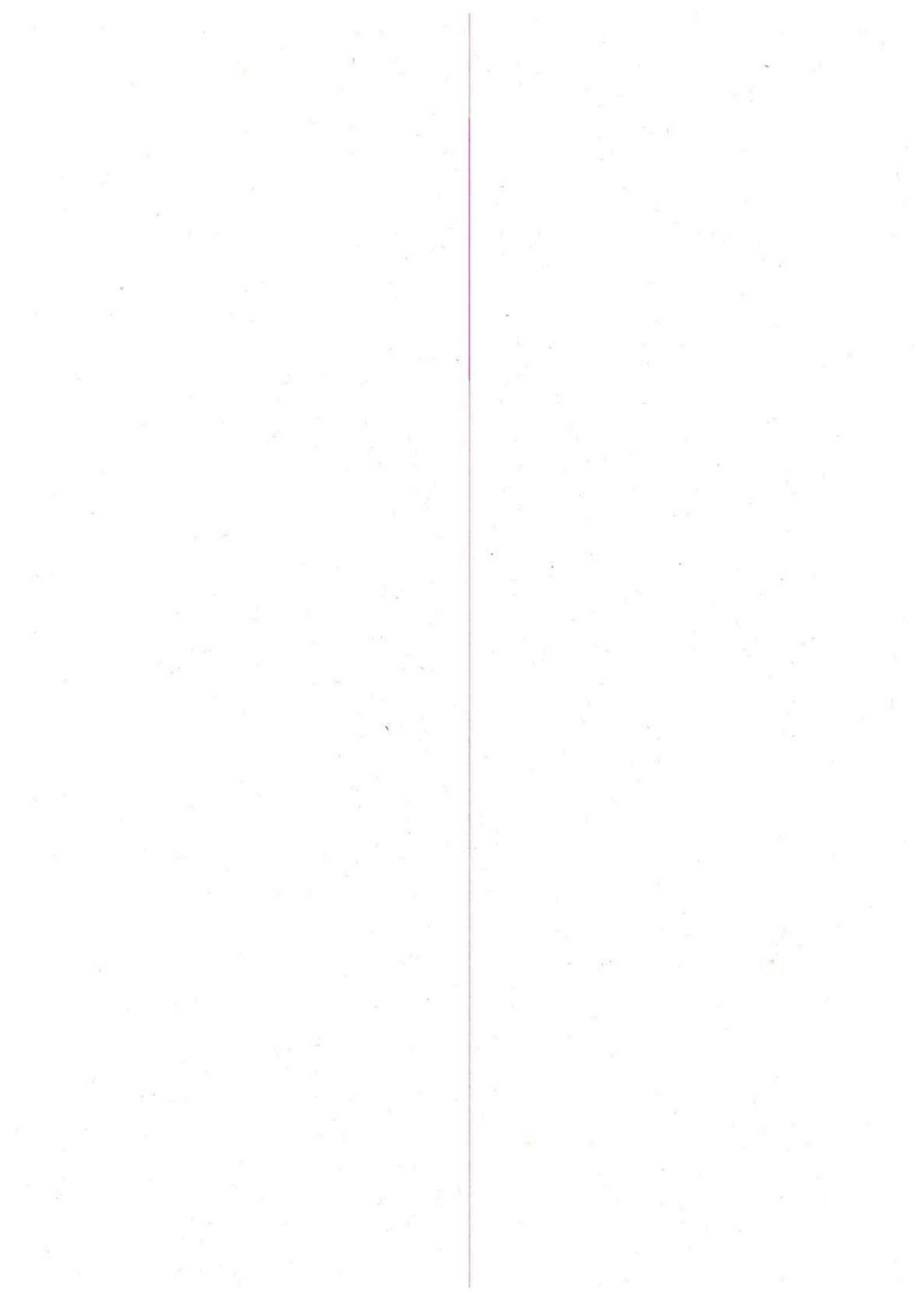
[Handwritten signature]

Proc. 6027.2017/0000332-5

			Impressoras
			2
DEPAVE-2-Viveiro Pq do Carmo	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	ML-5010ND
DEPAVE-2-Viveiro CEMUCAM	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	ML-5010ND
			Impressoras
			2
Audio	Externo	Rua Treze de maio, 1570	CXL-8640ND
Audio	Externo	Rua Treze de maio, 1570	M4080
Audio	Externo	Rua Treze de maio, 1570	SL-X4300LX
			Impressoras
			3

DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSORAS PRÉDIO SEDE/SVMA			
Unidade	Andar	Endereço	Impressoras
DGD-G/CO2	Externo	Rua Treze de maio, 1570	M4080
DGD-G/CO2	Externo	Rua Treze de maio, 1570	CLP-775ND
DGD-CO1	Externo	Rua Pedro Piccinini, 88	M4080
DGD-CO1	Externo	Rua Pedro Piccinini, 88	CLP-775ND
DGD-Leste1	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	M4080
DGD-Leste1	Externo	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951	CLP-775ND
DGD-Leste2	Externo	Rua Canuto de Abreu, S/N	M4080
DGD-Leste2	Externo	Rua Canuto de Abreu, S/N	CLP-775ND
DGD-Leste3	Externo	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76	M4080
DGD-Leste3	Externo	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 77	CLP-775ND
DGD-Norte1	Externo	Av. Tucuruvi, 808	M4080
DGD-Norte1	Externo	Av. Tucuruvi, 808	CLP-775ND
DGD-Norte2	Externo	Av. Tucuruvi, 808	M4080
DGD-Norte2	Externo	Av. Tucuruvi, 808	CLP-775ND
DGD-Sul1	Externo	Praça Floriano Peixoto, 54	M4080
DGD-Sul1	Externo	Praça Floriano Peixoto, 54	CLP-775ND
DGD-Sul2	Externo	Pça. Floriano Peixoto, 54	M4080
DGD-Sul2	Externo	Pça. Floriano Peixoto, 54	CLP-775ND
DGD-Sul3	Externo	Praça Floriano Peixoto, 54	M4080
DGD-Sul3	Externo	Praça Floriano Peixoto, 54	CLP-775ND
			Impressoras





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.
- 8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste documento, designar servidores do seu quadro permanente para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato de Garantia a ser firmado;
- 8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- 8.1.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 8.1.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços.



Proc. 6027.2017/0000332-5

- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.
 - 8.1.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
 - 8.1.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
 - 8.1.13. Fornece toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
 - 8.1.14. Responsabilizar-se por problemas com os Equipamentos e/ou Suprimentos que se encontrarem dentro do estabelecimento da CONTRATANTE, tais como os decorrentes de incêndio, danos elétricos, enchente, inundação, alagamento, roubo e furto, ou ainda os decorrentes de mau uso ou vandalismo.
 - 8.1.15. Não alterar de qualquer forma os Equipamentos sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.
 - 8.1.16. Utilizar os Equipamentos somente para a prestação dos Serviços, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim, a menos que de outra forma autorizado por escrito pela CONTRATADA.
 - 8.1.17. Disponibilizar local seguro com controle de acesso dos suprimentos de propriedade da CONTRATADA.
- 8.2. CONTRATADA**
- 8.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



Proc. 6027.2017/0000332-5

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.2.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 8.2.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços.
- 8.2.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.2.5.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 8.2.7.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 8.2.8.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste projeto básico, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

J. A.



A.

Proc. 6027.2017/0000332-5

- 8.2.10.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.
- 8.2.11.** Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 8.2.12.** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.2.13.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 8.2.14.** Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste documento.
- 8.2.15.** Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.16.** Fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta.
- 8.2.17.** Colaborar com a CONTRATADA em campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada Unidade da CONTRATANTE participante do Pregão, nos níveis exigidos neste documento. Nas localidades onde não haverá recurso técnico da CONTRATADA, o recebimento, estocagem e substituição dos suprimentos, exceto papel, será de responsabilidade da CONTRATADA ATRAVÉS DO SEU SITE LOCAL.
- 8.2.19.** Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a

JIA



[Handwritten signature]

Proc. 6027.2017/0000332-5

atender às demandas estimadas constantes deste documento.

- 8.2.20.** Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 8.2.21.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 8.2.22.** Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CONTRATANTE no prazo estabelecido.
- 8.2.23.** Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
- 8.2.24.** Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.25.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória por exclusiva culpa da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os aparelhos/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de Assistência Técnica ou de materiais empregados;
- 8.2.27.** A Contratada será responsável em manter a integridade física e o funcionamento de todos os equipamentos através da qualidade e sua segurança. A contratada terá que preservar qualquer dispositivo externo em seus equipamentos a fim de que possa manter a prestação do serviço ininterruptamente.
- 8.2.28.** Efetuar pontualmente o pagamento do salário de seus empregados, através de depósito em conta corrente individual, aberta para cada empregado alocado ao TERMO CONTRATUAL atualizando-os de acordo com a lei, e arcar, pontualmente, com todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, apresentando os comprovantes dos referidos

J.A.



[Handwritten signature]

Proc. 6027.2017/0000332-5

pagamentos juntamente com cada fatura, sem o que o pagamento das mesmas ficara retido, sendo inclusive cabível a incidência do disposto na Cláusula – INADIMPLEMENTO RELATIVO ÀS VERBAS TRABALHISTAS.

Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme o Decreto 7.174/2010 de 12/05/2010, art.3º, inciso III. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

- 8.2.29.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 22/2016-FIOCRUZ.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$32.604,08 (trinta e dois mil seiscientos e quatro reais e oito centavos), na modalidade de Caução em seguro garantia definitiva – formulário 0035430/2017 – Apólice nº 02-0775-0379143, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

J.A.



M.

Proc. 6027.2017/0000332-5

- 11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na

J.A.



[Handwritten signature]

Proc. 6027.2017/0000332-5

Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

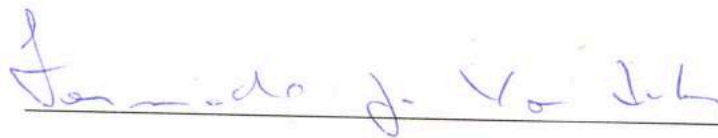


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 28 de AGOSTO de 2017.



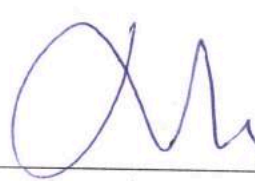
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN
CONTRATANTE



SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
VITTORIO DANESI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. n°

02. 
Nome
RG. n° Camargo
Lutz
OAB/SP 267.901

PUBLICADO
Em: 29/08/17
SVMA-Pág. 106
Karina da Silva Antonio
RF. n° 5.909.1
Assistente II



